



# COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIMBÓ E BACIAS CONTÍGUAS

## RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da presidência e da secretaria executiva do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Timbó e Bacias Contíguas.

O **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Timbó e Bacias Contíguas**, doravante denominado Comitê Timbó, instituído pelo Decreto Nº 837, de 15 de Setembro de 2020, no uso de suas atribuições e com supedâneo no artigo 44, inciso XVII, da Resolução Nº 19 de 19 de setembro de 2017 e ainda com base na Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020, na Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 009/2020, e na Nota Técnica Conjunta: SDE/SEMA/DRHS Nº 06/2020, e

Considerando o término do mandato dos cargos eletivos do Comitê para o biênio 2020/2022, conforme tempo de mandato preconizado nos artigos 43 e 46 da Resolução CERH Nº 19 de 2017;

Considerando a aprovação da realização processo eleitoral para o biênio 2022/2024, conforme lançamento de edital.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da Presidência e da Secretaria Executiva do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Timbó e Bacias Contíguas;



## COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIMBÓ E BACIAS CONTÍGUAS

Art. 2º Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e publicar edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral do Comitê de Bacia e fiscalizar o cumprimento do mesmo;
- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê de Bacia;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral;
- V. Homologar e divulgar a relação das chapas habilitadas;
- VI. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
- VII. Promover o escrutínio dos votos;
- VIII. Homologar e divulgar o resultado do pleito;
- IX. Assessorar nos procedimentos necessários à posse da Diretoria eleita;
- X. Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral do Comitê de Bacia.

§1º As divulgações a que referem os incisos I, II, V e VIII serão realizadas através do Sistema de Informações de Recursos Hídricos de Estado de Santa Catarina (SIRHESC);

§2º Cabe à Assembleia Geral do Comitê decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, antes do início das votações.

Art. 3º A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de novembro de 2022, é constituída por:

- I – Presidente: Pedro Filipe Rey, CPF 02635621900;
- II – 1º Secretário: Leandro Ambrósio dos Reis, CPF 01822524180;
- III – 2º Secretário: Elza Bauermeister, CPF 40199118949.

Art. 4º Compete ao Presidente:



## **COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIMBÓ E BACIAS CONTÍGUAS**

- I. Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;
- II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;
- III. Proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Conduzir a realização da Assembleia Ordinária Geral Eleitoral;
- V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;
- VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;
- VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;
- IX. Assessorar nos procedimentos de posse da nova diretoria.

Art. 5º Compete ao 1º Secretário:

- I. Elaborar e publicar edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;
- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê de Bacia;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Divulgar a relação das chapas habilitadas;
- V. Relatar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;
- VII. Divulgar o resultado do pleito.

Art. 6º Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário, no que couber.



## **COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIMBÓ E BACIAS CONTÍGUAS**

Art. 7º Edital de Convocação do processo eleitoral contendo as regras para a realização do pleito deverá ser divulgado no sítio eletrônico do comitê junto ao portal SIRHESC na data de 03/11/2022.

Art. 8º A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos ocupantes da Presidência e Secretaria Executiva do Comitê Timbó.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no portal SIRHESC.

Porto União, 03 de novembro de 2022.

**Guilherme Silva Briski**  
Secretário Executivo

**Clésio Leonel Hossa**  
Presidente